



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre exigências adicionais no cumprimento da obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 55. Até 31 de dezembro de 2033, as empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, de espaços, de locais ou de complexos de exibição pública comercial ficam obrigadas a exibir obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem no âmbito de sua programação, observados o número mínimo de sessões, a diversidade e a pluralidade dos títulos, o percentual mínimo de exibição em sessões de maior demanda comercial e o período mínimo de permanência dos títulos em cartaz, fixados nos termos do regulamento, com periodicidade anual, por meio de decreto do Poder Executivo, ouvidas a Ancine e as entidades representativas dos produtores, dos distribuidores e dos exibidores.

§ 1º A exibição de obras cinematográficas brasileiras de que trata o **caput** deste artigo far-se-á durante o ano, respeitada a proporcionalidade apurada trimestralmente, vedada a compensação excessiva entre períodos de aferição, nos termos do regulamento, atribuída à Ancine a responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º-A Somente serão computadas para fins do cumprimento do disposto no **caput** as sessões que apresentem efetiva disponibilização comercial ao público.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, um marco fundamental para o cinema no Brasil, estabeleceu que, até setembro de 2021, as empresas exibidoras de obras cinematográficas deveriam incluir filmes brasileiros em sua programação por um número de dias fixado por decreto (cota de tela).

Durante os 20 anos em que esteve em vigência, a cota de tela foi fundamental para o crescimento e a consolidação da indústria cinematográfica brasileira, o acesso da população à produção audiovisual do país, assim como para a valorização e difusão da cultura nacional.

Justamente por isso, em 2024, por força da Lei nº 14.814, de 15 de janeiro de 2024, foi restabelecida a cota de tela.

De acordo com informações da Agência Nacional do Cinema (Ancine)¹, em 2023, antes da publicação da referida norma legal, filmes brasileiros respondiam por 7,5% das sessões de cinema. Em 2024 e 2025, a participação de obras brasileiras em sessões chegou a 15,7%, em ambos os anos.

Esses dados demonstram a eficácia da norma legal no que se refere ao aumento da participação de obras cinematográficas brasileiras no segmento de salas de exibição, o que é fundamental para que essas obras sejam vistas por um maior número de pessoas, para que o país se consolide como produtor de conteúdos audiovisuais e a indústria cinematográfica nacional se torne autossustentável.

Mas, em que pese a importância da Lei nº 14.814, de 2024, que assegura até 31 de dezembro de 2033 a inclusão de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem na programação das empresas exibidoras, persiste o desafio de ampliar a presença de público nas sessões que exibem essas obras.

De acordo com dados do Painel de Indicadores do Mercado de Exibição², em 2026, em 12,6% das sessões de cinema realizadas, foram exibidas obras cinematográficas brasileiras, ao passo que a participação de público para assistir essas obras foi de apenas 5,2%

¹ Disponíveis em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/ancine-publica-instrucao-normativa-sobre-cota-de-tela-1>

² Disponível em: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/oca/paineis-interativos-1/paineis-interativos-subsecao-mercado-audiovisual/painel-indicadores-do-mercado-de-exibicao>





no período. Isso demonstra, de um lado, o efeito positivo do restabelecimento da “cota de tela” no aumento da participação de filmes brasileiros nos cinemas do país, mas também evidencia que as sessões que exibem esses filmes são menos ocupadas, como se pode observar na tabela a seguir.

Tabela 1 – Total de público e sessões realizadas – 2026 (até 03/06/2026)

	Obra brasileira	Obra estrangeira
Sessões	227.883	1.578.132
% no total de sessões	12,6%	87,4%
Público	2.595.532	47.521.685
% no total de público	5,2%	94,8%
Público por sessão	11	30

Fonte: Painel de Indicadores do Mercado de Exibição (Ancine)

Enquanto a média de público em sessões que exibiram filmes estrangeiros foi de 30 pessoas, nas que exibiram obras brasileiras foi de apenas 11 espectadores.

Embora não se tenha evidência suficiente que permita concluir quais as causas desse fenômeno, não parece exagerado supor que entre essas causas está a exibição de filmes em horários marginais ou em sessões sem público, cumprindo-se a cota de forma meramente "formal" ou "estatística", sem oferecer visibilidade real ao cinema nacional.

A própria Ancine admite que uma das prováveis razões para o descompasso entre a taxa de participação de filmes brasileiros nas sessões e a participação dessas obras no público total é que parte significativa das sessões destinadas à exibição de obras brasileiras ocorre em sessões de menor procura ou por períodos insuficientes para a construção de audiência, “sinalizando que o cumprimento formal da obrigação de programação não tem sido suficiente para converter presença em cartaz em resultado efetivo de público e bilheteria”³.

Diante desse cenário, propomos com o presente projeto de lei alterações pontuais na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com o intuito de ampliar

³ Conforme publicação na página eletrônica do Ministério da Cultura. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/ancine-publica-instrucao-normativa-sobre-cota-de-tela-1>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

o público das sessões que exibem filmes brasileiros, sem, contudo, comprometer a liberdade econômica e a sustentabilidade e competitividade do mercado audiovisual.

Isso posto, conclamo os nobres Pares a emprestarem seu indispensável apoio para a aprovação desta importante iniciativa parlamentar.

Sala da Comissão/Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado HELDER SALOMÃO

Apresentação: 17/06/2026 19:01:26.300 - Mesa

PL n.3196/2026



* C D 2 6 5 6 8 9 2 1 9 3 0 0 *

